



VITINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Institui a Política Municipal de Segurança Escolar voltada ao monitoramento e à proteção das áreas externas dos estabelecimentos públicos de ensino da rede própria do Município de Sarzedo/MG..

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

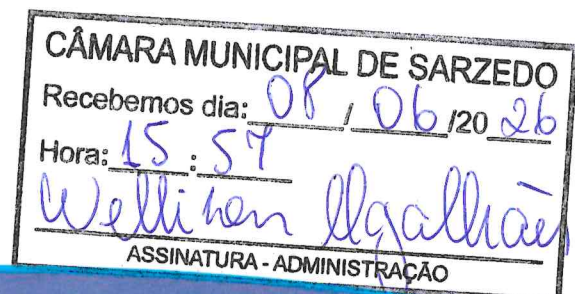
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Segurança das Escolas Públicas da Rede Própria de Ensino, destinada à promoção de ações preventivas de monitoramento, vigilância e proteção das áreas externas das unidades escolares, com o objetivo de fortalecer a segurança dos estudantes, profissionais da educação, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

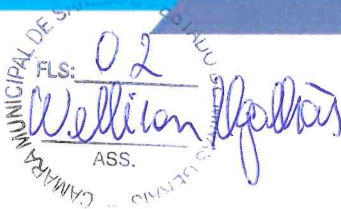
Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – Incentivar e promover a instalação de sistemas de câmeras de monitoramento na parte externa das unidades escolares, abrangendo entradas, saídas, muros e áreas de circulação externa.

II – Vedar a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, vestiários, trocadores e demais áreas destinadas à higiene pessoal, à intimidade ou à privacidade dos usuários, assegurada a proteção da dignidade, da imagem e da vida privada dos estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

III – Garantir que o uso das imagens e dados captados respeite os direitos fundamentais da personalidade, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);





VITINHO
VEREADOR

IV – Observar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), especialmente no que se refere ao direito à dignidade, ao respeito e à proteção da imagem e da privacidade;

V – Assegurar a observância do art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

VI – Determinar que as imagens captadas sejam armazenadas em ambiente seguro, com acesso restrito a servidores designados pelos órgãos competentes;

VII – Restringir o acesso e o compartilhamento das imagens às hipóteses de requisição judicial, inquérito policial ou procedimento administrativo devidamente justificado;

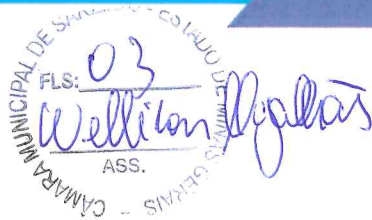
VIII – Informar a comunidade escolar, de forma clara e acessível, sobre a existência do sistema de monitoramento, por meio de sinalização visível e comunicação prévia aos pais ou responsáveis legais;

IX – Promover a segurança de forma preventiva, colaborativa e respeitosa, visando à proteção da comunidade escolar e do entorno.

Art. 3º A instalação e operação dos sistemas de monitoramento deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – As câmeras deverão ser instaladas exclusivamente na área externa das escolas, abrangendo entradas, saídas, muros e áreas de circulação externa.

II – Vedar a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, vestiários, trocadores e demais áreas destinadas à higiene pessoal, à intimidade ou à privacidade dos usuários, assegurada a proteção da dignidade, da imagem e da vida privada dos estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.



VITINHO
VEREADOR

III – As imagens captadas deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com acesso restrito a servidores designados pelo Poder Executivo.

IV – As imagens somente poderão ser acessadas ou compartilhadas mediante requisição judicial, inquérito policial ou procedimento administrativo devidamente justificado.

V – A comunidade escolar deverá ser informada de forma clara e acessível sobre a existência do sistema de monitoramento, por meio de sinalização visível e comunicação prévia aos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e contratos para viabilizar a instalação, manutenção e fiscalização dos sistemas de monitoramento, observando os limites orçamentários e legais.

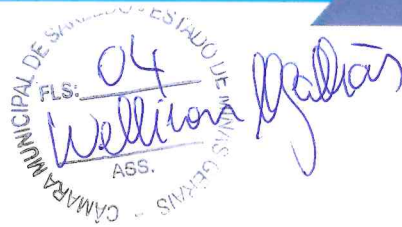
Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELIDIO	Assinado de forma digital
VESPASIANO	por VITOR ELIDIO
SILVA:143458046	VESPASIANO
63	SILVA:14345804663
	Dados: 2026.06.08
	15:28:58 -03'00'

Vitor Elidio Vespasiano Silva

Vereador – PMB



VITINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Segurança Escolar no Município de Sarzedo/MG, visando fortalecer a proteção dos estudantes, profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

A proposta busca incentivar a instalação de sistemas de monitoramento nas áreas internas e externas das escolas públicas municipais, contribuindo para a prevenção de atos de violência, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer a segurança no ambiente escolar.

O projeto também estabelece regras para garantir o respeito à privacidade e aos direitos fundamentais dos usuários, observando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, vedando a instalação de câmeras em locais destinados à intimidade, como banheiros e vestiários.

Além de promover maior segurança, a medida contribuirá para a preservação do patrimônio público e para a criação de um ambiente escolar mais seguro e adequado ao desenvolvimento educacional.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

VITOR ELIDIO
VESPASIANO
SILVA:14345804663

Assinado de forma digital por
VITOR ELIDIO VESPASIANO
SILVA:14345804663
Dados: 2026.06.08 15:29:39
-03'00'

Vitor Elidio Vespasiano Silva

Vereador – PMB